Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2993/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/16474/2016
PROTOCOLO	: 1709016
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ORDENADOR DE DESPESAS	: MANOEL DOS SANTOS VIAIS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 47/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 13/2016
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. RECURSO ORDINÁRIO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. ARQUIVAMENTO. REFIS. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 47/2016, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 13/2016, celebrado entre o Município de Caracol e a empresa Josemar Arguelho Figueiredo – ME - objetivando a aquisição de gêneros alimentícios e de copa e cozinha, para atender os diversos departamentos e secretarias do Município, constando como ordenador de despesas o Sr. Manoel dos Santos Viais, prefeito à época.

O presente contrato foi julgado em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-270/2017, prolatada no Processo TC/20162/2016, que declarou regular o procedimento licitatório, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-4850/2018, proferida nestes autos (peça 9) que julgou regulares a formalização do Contrato n. 47/2016 e a execução financeira da contratação, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Inconformado com os termos da Decisão Singular DSG-G.ODJ-4850/2018, o ex-prefeito do Município de Caracol interpôs Recurso Ordinário que, por meio da Decisão Singular DSG-G.FEK-1482/2023, proferida nos autos do TC/16474/2016/001, foi arquivado, em face da perda do objeto processual para julgamento, por adesão ao Refis.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) o Sr. Manoel dos Santos Viais quitou a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-4850/2018.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que a multa aplicada ao ex-prefeito de Caracol, Sr. Manoel dos Santos Viais, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-4850/2018, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao Refis, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 16).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 02 de abril de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc